

FEAM  
 PROTOCOLO Nº 005393108  
 DIVISÃO 6EAM  
 MAT.: VISTO: *de*

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico GEDAM: 004/2008  
 Processo COPAM: 05091/2005/001/2005  
 Processo DNPM: 830.220/2005  
 Fase DNPM: Autorização de Pesquisa

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: MINERAÇÃO MATILDE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA		
Empreendimento: Lavra a céu Aberto		
Endereço: Fazenda Engenho da Serra – zona rural		
Município: Pains		
Referência: Pedido de Reconsideração do auto de infração Nº Infração: <b>LEVE e GRAVÍSSIMA</b>		
DN:	Código	Classe
74/2004	A-02-05	3

Este parecer técnico refere-se à análise do Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração Nº 395/2004, lavrado contra a Mineração Matildes Comércio e Transportes Ltda, situada na Fazenda Engenho da Serra, zona rural do município de Pains.

A empresa foi autuada com fundamento no decreto Nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998, que regulamenta a Lei Nº 7.772, de setembro de 1980, no artigo 19, §1º, item 2; por "deixar de atender à convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio"; e no artigo 19, §3º, item 1 por "instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação", infração tipificada como leve e gravíssima, respectivamente.

A vistoria realizada na área da Min. Matilde Transporte e Comércio, em 25/08/2004 constatou a continuidade das atividades, quando foi solicitado à mesma, a formalização do processo de Licenciamento na FEAM, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da última vistoria. Conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Militar ambiental de Arcos a Mineração Matilde continua a operar irregularmente, ainda embargada pelo IBAMA.

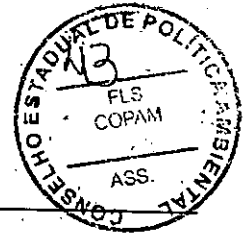
Em defesa apresentada tempestivamente em 01/11/2004 (protocolo nº 138914/2004) a Empresa alegou que o empreendimento não deixou de atender convocação para licenciamento confirmado pelo protocolo do FCEI em 01/09/2004 e ainda, que está amparada pela Licença Prévia do processo 148/88/04/02 de DNPM 802.189/76 concedido a COMIG, uma vez que se trata da mesma área. A defesa não foi aceita tendo sido aplicada a penalidade pela infração gravíssima

Em Pedido de Reconsideração apresentado tempestivamente em 13/08/2007 a empresa alega

- Na data em que foi autuada a empresa trabalhava sob o Regime Mineral de Licenciamento, tendo obtido o título junto ao DNPM em 19 de março de 2001;
- A área do Decreto de Licenciamento é parte integrante e inscrita do DNPM 802.189/1976 pertencente a CODEMIG, a qual cedeu parte dos direitos minerários, referentes ao DNPM 830.220/2005 à Mineração Matildes, substituindo o processo anterior DNPM 832.140/2000;

Autora: Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro - MASP 453.783-3	Assinaturas: <i>Selma Lopes Cabaleiro</i> Data: 04 / 01 / 2008
De Acordo: Caio Márcio Bênicio Rocha. - MASP 1043753-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Minerárias.	Assinatura: <i>Caio Márcio Bênicio Rocha</i> Data: 04 / 01 / 08
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental.	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> Data: 08 / 01 / 08

feam



- A área foi objeto de estudos e de licenciamento pela CODEMIG em 2001, nesta data em fase de requerimento de lavra junto ao DNPM, tendo obtido licença junto ao COPAM no ano de 2003;
  - A cessão dos direitos minerários feita por ação judicial, deveria ter sido considerada nos estudos minerais e ambientais já realizados na área, garantindo à Mineração Matilde os direitos adquiridos em juízo, em relação à Licença ambiental concedida a CODEMIG pelo COPAM;
- A empresa solicita, caso o pedido não seja aceito, a consideração do benefício legal para diminuição do valor da penalidade e o parcelamento da mesma.

Do ponto de vista técnico os fatos apresentados não descaracterizam as desconformidades encontradas no presente Auto de Infração concluindo pela aplicação das penalidades previstas em Lei, devendo ser encaminhado este Parecer Técnico a PRO/FEAM.